

(CP-290-44)

ACN/CCS

Proc. 8 351/43

1944

Embargos declaratórios - Interposição tempestiva - Rejeição.

VISTOS E RELATADOS estes autos de embargos de declaração interposto por Marcos Pereira da Motta e outros da decisão proferida por este Conselho, em 20 de julho de 1944, no processo de reclamação em que os embargantes contendem com a firma Indústrias Macedo Serra Ltda:

Pretendem Marcos Pereira da Mota e outros, com os presentes embargos de declaração, seja declarado se pelo venerando aresto deste Conselho Pleno, quando se refere à conversão da reintegração em indenização, na sua parte conclusiva, lhes assiste direito à percepção dos atrasados.

A decisão embargada foi publicada no Diário de Justiça de 12 de setembro do corrente ano, e os presentes embargos deram entrada no Protocolo deste Tribunal em 15 do mesmo mês e ano.

Entendi, por isso mesmo, contrariamente, ao que houve por bem decidir este Conselho Pleno, na sua maioria, que os embargos declaratórios foram apresentados fóra do prazo legal. E a tanto fui levado visto que, resultando o aviamento dos embargos de declaração de normas do Cod. Proc. Civ., subsidiariamente aplicáveis, na omissão da lei trabalhista, estaria a Justiça do Trabalho adstrita à interpretação que foi dada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, em caso idêntico ao destes embargos, onde, resolveu pela intempestividade dos embargos de declaração (recurso extraordinário 6 729, publicado no Diário da Justiça em 24-10-944, pag. 4 986)

Vencido na preliminar, desprezo os embargos.

Nada há que aclarar no acórdão embargado.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Se o julgado converteu a reintegração em indenização, não estaria, por certo, obrigado a referir-se a pagamento atrasados. Através a execução, os embargantes, terão oportunidade para discutir o quantum da condenação;

Isto posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento dos embargos, para, de-meritis, ainda por maioria, rejeitá-los.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1944

- | | |
|--------------------------|------------|
| a) Filinto Müller | Presidente |
| a) Manoel Caldeira Netto | Relator |
| a) Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/12/44